

ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA “CAMDA”

aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 24.03.2003.

ÍNDICE

Capítulo I - Das Características Jurídicas e Legais	5
denominação social - Artº 1º	5
área de ação - Artº 2º	5
prazo de duração - Artº 3º	5
Capítulo II - Objetivo Institucional, Políticas e Estratégias Gerais	5
objetivos institucionais - Artº 4º	6
política geral - Artº 5º	6
linhas estratégicas - Artº 6º	6
Capítulo III - Dos Objetivos Táticos	6
procedimentos táticos - Artº 7º	6
comercialização - §1º	6
serviços de armazenagens - §2º	7
serviços de abastecimento - §3º	7
serviços financeiros - §4º	7
serviços técnicos - §5º	8
serviços sociais - §6º	8
departamento de execução de projetos - § 7º	8
filiação em outras cooperativas e/ou empresas - Artº 8º	8
operação com terceiros - §único	9
outorga de poderes à cooperativa - Artº 9º	9
descaracterização do café - § 1º	9
Capítulo IV - Da Estrutura Societária	9
<u>Seção I - Da Admissão, dos Direitos, Dos Deveres e Responsabilidade dos Associados</u>	<u>9</u>
ingresso na cooperativa - Artº 10	9
número de associados - §1º	9
ingresso de pessoas jurídicas - §2º	9

voto da pessoa jurídica - §3º	9
operação de sócio com aval - §5º	9
proposta de admissão - Artº 11	9
aceite da proposta - §1º	9
curso pré-admissão -§2º	10
ficha cadastral - §3º	10
documento de identificação - §5º	10
direitos do associado - Artº 12 § 1º	10
dever do associado - Artº 12 §2º	10
cobertura das perdas - Artº 13	11
responsabilidade solidária - Artº 14	11
responsabilidade da cooperativa perante 3º - Artº 15	12
responsabilidade perante outras cooperativas - §1º	12
<u>Seção II - Da Demissão, Reintegração, Eliminação e Exclusão</u>	12
pedido de demissão - Artº 16	12
reingresso do sócio que pediu demissão - § 1º	12
reingresso - condições - §2º	12
herdeiros - retorno à sociedade -§3º	12
reintegração - obrigações - §4º	12
eliminação do associado - Artº 17	12
eliminação - outros motivos -§1º	12
exclusão do associado - Artº 18	13
direito à restituição do capital - Artº19	13
formas de restituição do capital -§2º	13
restituições capital - desestabilização -§6º	14
Capítulo V - Da Estrutura do Capital	14
Capital Social - Art 20.....	14
valor da quota mínima - Artº 21	14
retenção para aumento capital - Art. 22º	15
incorporação da correção ao capital - Artº 23	15
Capítulo VI - Da Estrutura da Administração	16
órgãos e organismos - sumário - Art. 24º	16
<u>Seção I - Da Assembléia Geral</u>	16
assembléia geral - Poderes - Art.25º	16
assembléia geral - convocação - Art.26º	16

impedimento de participação em A.G.- Art.27°	16
prazo convocação A.G.O.- Art.28°	17
prazo de convocação - AGEs. Art. 29°	17
editais de convocação - Art°s 30 e 31	17
quorum para instalação de AGs - Art. 32°	17
direito do voto - Art. 34°	18
destituição dos membros dos conselhos - Art.35°	18
destituição da diretoria -§ único Art.35°	18
direção dos trabalhos em AGs - Art. 36°	18
<u>Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária</u>	19
assembléia geral ordinária - Art.40°	19
<u>Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária</u>	20
assembléia geral extraordinária - Art.41	20
competência exclusiva das A.G.Es - Art.42°	20
votos necessários para Ages -§ único Art.42°	20
Capítulo VII - Da Estrutura do Processo Decisório	20
<u>Seção I - Do Conselho de Administração</u>	20
Conselho de Administração - Art.44°	20
normas que regem o Conselho Administração - Art.45	21
competência do conselho de administração - Art.46°	22
atribuições do conselho administração - Art. 47°	22
responsabilidade individual do diretor - Art.48°	23
inelegibilidade - Art.49°	23
interesse oposto ao da cooperativa - Art° 50	23
<u>Seção II -Do Conselho Diretivo</u>	23
constituição do Conselho Diretivo - Art. 51°	24
decisões do Conselho Diretivo - Art.52°	24
convites p/conselho diretivo - Art. 53°	25
contratação de técnicos - § único	25
perfil funcional do Conselho Diretivo - Art. 54°	25
decisão de consenso entre diretorias - Art.55°	26
coordenação da pauta de reuniões - Art. 56°	27

ata de reuniões do Conselho Diretivo - Art. 57°	27
Capítulo VIII - Da Estrutura Organizacional	27
áreas da estrutura organizacional - Art. 58°	27
<u>Seção I - Das Atribuições Gerais e Comuns</u>	27
atribuições comuns à presidência e demais diretorias - Art. 59°	27
<u>Seção II - Da Presidência</u>	28
função e competência da presidência - Art.60°	28
<u>Seção III - Das Demais Áreas Funcionais de Direção</u>	29
função do titular da área de administração e finanças - Art. 61°	29
divisão administrativa	29
divisão de finanças	30
divisão de compras	30
função do titular da área Técnica/Operacional - Art. 62°	31
divisão agropecuária	31
divisão de lojas	31
divisão operacional/industrial	31
<u>Seção IV - Das Ausências e Delegações</u>	32
Capítulo IX - Da estrutura de representação do quadro social	33
<u>Seção I - Do Conselho Consultivo</u>	33
O Conselho Consultivo - Art. 65°	34
Poder deliberativo do Conselho Consultivo - Art. 70°	36
<u>Seção II - Do(s) Delegado(s) por Grupos Seccionais</u>	36
Capítulo X - Da Estrutura Fiscal	37
<u>Seção I - Do Conselho Fiscal</u>	37
constituição do conselho fiscal - Art.73°	37
reuniões do conselho fiscal - Art. 74°	37
vacância do conselho fiscal - Art. 75°	38
competência do conselho fiscal - Art. 76°	38
contratação serv.técnicos - conselho fiscal - §único	38
<u>Seção II - Dos Livros</u>	38
livros em geral - Art.77°	38
livro matrícula dos associados - Art.78°	39

<u>Seção III - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos</u>	39
balanço geral - Art.79°	39
cobertura dos custos - Art.80°	39
fundos - Art.81°	39
rateio das sobras - § único	39
reversão a favor dos fundos - Art.82°	39
perdas do exercício - Art.84°	40
rateio das perdas - § único	40
criação de outros fundos - Art.85°	40
<u>Seção IV - Da Contabilidade e Demonstrações</u>	40
contabilidade - Art.86°	40
demonstrações contábeis - Art.87°	40
Capítulo XI - Do Processo Eleitoral	40
habilitar-se para cargos de conselheiros - §2° Art.81	41
processo que obedecem as eleições Art.89	41
impugnação de chapas - Art.91°	41
sufrágio - Art. 92°	42
voto secreto - Art. 93°	42
proclamação dos eleitos - Art. 94°	42
Capítulo XII - Da Dissolução e Liquidação	42
dissolução da cooperativa - Art. 95°	42
nomeação de liquidante-Art.96°	42
destinação dos fundos indivisíveis - Art. 98	43
Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias	43
<u>Seção I - Das Disposições Gerais</u>	43
fixação de remuneração - Art. 99°	43
prorrogação de mandatos - Art. 100°	43
designação de diretores executivos - Art. 101°	43
casos omissos - Art. 103°	44
ajuste no valor nominal das cotas de capital - Art. 104°	44
comprometimento com o recoop - Art. 105°	44

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS

- Art.1º - A Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina "Camda", de responsabilidade limitada, fundada em 04 de abril de 1.965, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.
- § 1º - Tem Sede, administração e foro nesta cidade, município e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo.
- § 2º - Possui Entrepósitos nos Municípios de Assis, Dracena, Jaú, Junqueirópolis e Pacaembu Estado de São Paulo e Coromandel Estado de Minas Gerais.
- Art.2º - A área de ação da Cooperativa, para efeito de Admissão de associados, abrange os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás.

Parágrafo Único - A área de ação da Cooperativa se estende aos demais Estados do Brasil para os associados residentes ou domiciliados na área de ação mencionada no corpo deste artigo que também possuam propriedades em outros Estados

- Art.3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS.

- Art.4º - O objetivo Institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.
- Art.5º - No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política Geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e à promoção econômico-social dos associados.
- Art.6º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação o desenvolvimento das seguintes linhas estratégicas, para efeitos de sua numeração, distribuem-se nos parágrafos a seguir:
- § 1º - **Comercialização:** mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo e indicado no § 1º do artigo 7º, Capítulo III logo a seguir;
- § 2º - **Serviços de Armazenagem:** mediante registro de Armazém Geral e prática das operações correspondentes.
- § 3º - **Serviços de Abastecimento:** mediante compras em comum, via importação, se for o caso, e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos.
- § 4º - **Serviços Financeiros:** mediante vendas a prazo, créditos, adiantamentos e financiamentos.

- § 5º - **Serviços Técnicos:** mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a otimização em todas as atividades dos associados.
- § 6º - **Serviços Sociais:** mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de um plano de promoção humana, incluindo desde a assistência médica preventiva e curativa, saneamento, higiene, seguros, aposentadoria, até a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, funcionários da Cooperativa e seus respectivos familiares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS TÁTICOS

- Art.7º - Estabelecem-se, para cumprimento dessas linhas estratégicas, os seguintes procedimentos táticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, sem, portanto, exclusão de qualquer outros que se mantenham consistentes com a correspondente estratégia enunciada nos parágrafos 1º a 6º do Capítulo II, deste Estatuto.
- § 1º - **Comercialização:**
- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal e/ou extrativa e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados:
 - b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
 - c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional.
 - d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
 - e) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.
- § 2º - **Serviços de Armazenagens:**
- a) Registrar-se como armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
 - b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica e

cooperativista vigente.

§ 3º - **Serviços de Abastecimento:**

- a) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, inseticidas, herbicidas, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda qualquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;
- b) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionados;
- d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.

§ 4º - **Serviços Financeiros:**

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados no parágrafo 3º anterior;
- b) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito.
- c) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- d) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem.

§ 5º - **Serviços Técnicos:**

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo.

§ 6º - **Serviços Sociais:**

- a) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados, seus familiares e funcionários da cooperativa;
 - b) Prestação de serviços médicos e odontológicos;
 - c) Prestação de serviços de saneamento e higiene;
 - d) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-economica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;
 - e) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes, e apoio aos demais meios de convívio e lazer das respectivas comunidades urbanas e rurais atingidas pela ação da Cooperativa.
 - f) fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;
 - g) Estudos de viabilidade e possível implementação de plano de eletrificação rural e meios de comunicação;
 - h) Prestação de serviços de orientação fiscal e jurídicas;
 - i) Prestação de serviços de competições desportivas; viagens e turismo;
 - j) Prestação de outros serviços compatíveis com os objetivos específicos do plano geral de promoção humana, citados na alínea "a" deste parágrafo, incluindo sistema de aposentadoria, seguros, bem como apoio à Associação de funcionários da Cooperativa.
- § 7º - Para o cumprimento dos objetivos táticos citados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do artigo 7º, poderá a Cooperativa criar e desenvolver um Departamento de Projetos e Execução de Construção Civil, Projetos e Execução Mecânica, Projetos e Execução Elétrica e Hidráulicos e Manutenção de Equipamentos e Obras Cíveis, objetivando ao atendimento das necessidades resultantes dos serviços de infraestrutura e previstos naqueles parágrafos.
- Art.8º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.

Parágrafo Único - Independente de aprovação em Assembléia Geral, poderá a Cooperativa, operar com terceiros em bases que não superem 30% (trinta por cento) do montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista..

- Art.9º - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em

garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade

Parágrafo Único - A Cooperativa, poderá, ainda, com base nos usos e costumes da comercialização de determinado produto, especialmente, o Café, firmar acordo com o produtor interessado, em participar de "pool" na comercialização de seus produtos, mediante a autorização da descaracterização de seus cafés, os quais passarão a serem comercializados via mercado comum pela Camda, podendo, inclusive vir a obter maiores resultados em relação aos que permanecerem "caracterizados em armazéns".

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE
DOS ASSOCIADOS

- Art.10 - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e, que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Camda.
- § 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.
- § 2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objetivos da sociedade, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.
- § 3º - Os associados previstos no § 2º anterior, para efeito de votação, terá direito a um só voto, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica, não podendo, contudo ser votado para os cargos de que tratam a alínea "d" §1º do artigo 12 deste Estatuto.
- § 4º - Nos casos de associados pessoa física que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, porém, em imóvel ocupado por processo legítimo, entre eles, o de parceria ou arrendamento, só poderá operar na sociedade com aval de pessoa idônea e aceita pelo Conselho Diretivo.
- Art.11 - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro associado atuante na Cooperativa.
- § 1º - A proposta devidamente preenchida e capeada do registro de escritura da propriedade e/ou contrato de parceria ou arrendamento com validade de vigência, incluindo certidões negativas nos termos da Lei, será encaminhada ao Conselho de Administração para sua apreciação e respectivo parecer de aceite ou não na sociedade.
- § 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato será encaminhado para o curso de Pré-Admissão, o qual será realizado em data(s) a

serem fixada(s) pelo Conselho Diretivo de acordo com a viabilidade das circunstâncias, cuja coordenação fica a cargo da área competente.

- § 3º - Atendidos os requisitos mínimos exigidos para candidatar-se a sócio, mais especificamente o que dispõe os § 1º e 2º deste artigo e, após aprovada, por fim, a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento da sua ficha cadastral, na qual, constará entre outros: Carteira Reg. Geral, CIC, Título Eleitoral, foto 3/4, registro de Escritura e/ou contratos de parceria ou arrendamento, área física da (s) propriedades(s): subscreve as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa ou, por delegação deste, um Diretor da área, assina o Livro de Matrícula.
- § 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro Matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.
- § 5º - Uma vez admitido como associado, a Cooperativa lhe fornecerá o devido documento de identificação social.
- Art.12 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- § 1º - O Associado tem **Direito** a:
- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
 - b) - Propor ao Conselho Diretivo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa, diretamente e/ou de forma preferencial via Conselho Consultivo, quando houver.
 - c) - Votar para eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, quando houver, do Conselho Consultivo.
 - d) - Respeitada as condições estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 10 deste Estatuto, ser votado para membro do Conselho Consultivo, do Conselho fiscal e, quando tiver seu "currículo" aprovado pelo Conselho Consultivo e compuserem chapa em que todos os integrantes também assim o tiverem, para membro do Conselho de Administração, ficando, no entanto, neste último caso, dispensados da prévia provação de currículos, quando ainda não houverem instituído o Conselho Consultivo.
 - e) - Demitir-se da sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a Cooperativa;
 - f) - Realizar com a Cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objetivos que compõem a forma e o objeto de ação da sociedade;
 - g) - Solicitar por escrito, informações sobre a atividade da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, preferencialmente, via Conselho Fiscal, os livros e peças do Balanço Geral que deverão estar à disposição do Associado.

- § 2º - O associado tem o **dever** e a **obrigação** de:
- a) - Entregar toda sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-social;
 - b) - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - c) - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Diretivo, pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembléias Gerais;
 - d) - Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
 - e) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da sociedade;
 - f) - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão anual da ficha cadastral.
 - g) - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
 - h) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
 - i) - Usar ativamente dos serviços da Cooperativa, sendo que seu atendimento será feito sempre em função do grau de intensidade de suas operações.
- Art.13 - De acordo com a alínea "g" do § 2º do artigo 12 deste Estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto com base nas alternativas previstas pela Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e no quanto for estabelecido para o cumprimento dos itens que o integram a seguir enumerados:
- a) A Cooperativa poderá para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade estabelecer:
 - a.1.** Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto;
 - a.2.** Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea "a" anterior.
- Art.14 - Quanto aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da Legislação Cooperativista, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste artigo, unicamente até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas rateadas.

- § 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.
- § 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no artigo 13 e neste e, em quaisquer outros textos deste Estatuto, passam aos herdeiros.
- § 3º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial própria (formal de partilha, etc.) assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, com o mesmo capital integralizado do extinto e, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social .
- Art.15 - Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos 13 e 14 imediatamente anteriores e com as determinações expressamente previstas na Legislação Cooperativista, a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina "CAMDA", responderá por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do seu patrimônio e/ou o valor do capital subscrito por seus associados.
- § 1º - Na hipótese da associação da Cooperativa a outras cooperativas singulares ou de sua filiação a cooperativas centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas, e ainda estritamente limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.
- § 2º - Em qualquer hipótese de dissolução, liquidação e/ou extinção da sociedade Cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê a Legislação Cooperativista vigente.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

- Art.16 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido; e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.
- § 1º - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso na Cooperativa, uma vez que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno.
- § 2º - Em todos os casos de reingresso, a reintegração do associado dar-se-á, a exceção daqueles eliminados que só poderão pleitear seu retorno, após decorridos 3(três) anos da data em que ocorrera sua eliminação; de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, incluindo a integralização de uma só vez do mesmo capital do momento da saída e atualizados por índices fixados oficialmente até a data da nova entrada.

- § 3º - O herdeiro legítimo que retirar e/ou receber da Cooperativa os valores pertencentes ao "espólio", geralmente neste caso, será a esposa, somente poderá retornar à sociedade, após atendido o que determina o §3º do artigo 14 deste Estatuto e §2º deste artigo.
- § 4º - Em qualquer hipótese, o associado de que trata o parágrafo anterior, assim reintegrado deverá atender às situações previstas no artigo 21 e seus parágrafos, dos textos deste Estatuto Social, para novos ingressantes e como se tal o fosse.
- Art.17 - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Conselho Diretivo, depois de encaminhada ao infrator a devida notificação; os motivos que a determinaram devem constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.
- § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Conselho Diretivo, poderá eliminar o associado que:
- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
 - b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - c) Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
 - d) Não movimentar com a Cooperativa por mais de 1(um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum nem nas operações de compra em comum;
 - e) Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
 - f) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutiva de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembléias Gerais.
- § 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.
- § 3º - O associado eliminado pode, dentro do prazo previsto pela Legislação Cooperativista interpor recursos que tenham efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.
- Art.18 - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:
- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
 - II - Por morte da pessoa física;
 - III - Por incapacidade civil não suprida;
 - IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na

Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Conselho Diretivo, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 17 em seus parágrafos 2º e 3º.

- Art.19 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta-corrente, inclusive a correção monetária incorporada à conta capital, deduzidos os débitos existentes.
- § 1º - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializadas.
- § 2º - A restituição desse capital, juros, correção monetária e demais créditos nessa conta, poderá ser efetuada da seguinte forma:
- a) Integralmente e de uma só vez, nas seguintes condições:
- a.1. Por morte ou invalidez;
- a.2. Por mudança de endereço fora da área de ação da Cooperativa;
- a.3. Por idade superior a 65 anos, desde que aposentado e não exerça mais atividade agropecuária ou extrativa; e
- a.4. Por mudança de atividade comprovada.
- § 3º - Para os demais casos, a restituição de que trata este artigo, contados da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, será paga com base inicial em 3(três) parcelas iguais anuais, estando limitada em sua soma total de devolução, devidamente atualizada nas mesmas condições que o capital social, ao limite de 50% (cinquenta por cento) do montante das retenções para aumento de capital realizados no respectivo exercício.
- § 4º - Quando a soma das parcelas a restituir de todos os associados em determinado exercício ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, os valores das parcelas a serem restituídas junto a esses associados serão reduzidas individualmente na mesma proporcionalidade do valor resultante do percentual disponível segundo o §3º deste artigo, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de quitação final da devolução para além de 3(três) anos.
- § 5º - Respeitada as condições dispostas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que, as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CAPITAL

- Art.20 - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- § 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).
- § 2º - As quotas-partes são indivisíveis e não podem ser objeto de transferência e/ou penhor a terceiros, mas poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser total ou parcialmente transferida entre associados, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas em livro matrícula.
- § 3º - A transferência citada no parágrafo anterior, será averbada no livro de matrícula mediante o termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.
- § 4º - Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes de capital, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias pelos associados.
- Art.21 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, o número mínimo de quotas-partes em valores equivalentes a R\$ 5,00 (cinco reais), por hectare de terra cadastrada.:
- § 1º - As Pessoas Jurídicas e Sociedades Cooperativas, independentes de seus objetivos subscreverão capital mínimo equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- § 2º - A subscrição mínima de que trata este artigo, é baseada inicialmente na declaração cadastral do associado, cuja área cadastrada será reajustada, se for o caso, ao final de cada exercício social.
- § 3º - O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, em dinheiro, de conformidade, no entanto, com as disposições do parágrafo seguinte.
- § 4º - A subscrição mínima estabelecida neste artigo e que será feita em valores correspondentes, atualizados mensalmente, poderá ter, como opção à sua integralização a vista, na seguinte distribuição:
- a) - A vista; ou
- b) - Em até 10 (dez) parcelas iguais, segundo o critério fixado pelo Conselho de Administração.
- § 5º - A critério do Conselho de Administração, o valor da subscrição mínima de que trata este artigo, poderá ser reduzido, especialmente naqueles casos em que merecer campanha diversas de associativismo na Camda.
- § 6º - Os valores das subscrições enunciadas nos parágrafos e alíneas deste artigo, inclusive as respectivas parcelas, quando houver, serão atualizados no final de

cada mês, com base no mesmo índice que corrigir o balanço da Cooperativa.

- § 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.
- § 8º - É facultado ao associado que assim desejar, subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, respeitadas as exigências legais.
- § 9º - Por outro lado, se assim desejar o associado, observado os dispositivos da Legislação Cooperativista vigente, mais precisamente quanto a criação do Capital Rotativo, poderá a Cooperativa aceitar a efetivação de subscrições a qualquer tempo e de qualquer valor, desde que:
- a) O associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;
 - b) Tais subscrições sejam de exclusiva iniciativa e interesse do associado;
 - c) Possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.
- § 10º - A Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração e, havendo sobras, poderá pagar juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte integralizada do capital.
- Art.22 - O capital de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual de até 3% (três por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.
- § 1º - O Conselho de administração fixará os percentuais de acordo com o que diz o "caput" deste artigo, observando-se o tempo de filiação, quando for o caso, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores e/ou regiões.
- § 2º - O Conselho de Administração, poderá ainda, fixar percentual acima de 3% (três por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projetos.
- Art.23 - O capital social sofrerá correção monetária nos termos da Legislação Fiscal vigente, cujo valor resultante dessa correção será contabilizado na conta de "Reserva de Capital" que se transferirá para a Conta Capital de cada sócio, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

- Art.24 - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:
- I - **Assembléia Geral;**
 - II - **Conselho de Administração;**
 - III - **Conselho Diretivo;**
 - IV - **Conselho Fiscal,**
 - V - **Conselho Consultivo; e,**
 - VI - **Colegiado Gerencial.**

- § 1º - A Assembléia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Diretivo são organismos deliberativos e decisórios.
- § 2º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementações estatutárias.
- § 3º - O Conselho Consultivo é um órgão social, com direitos de representação previstos e definidos neste Estatuto, a ser instituído, ou não, a critério do Conselho de Administração.
- § 4º - O Colegiado Gerencial é um organismo auxiliar, de caráter técnico/administrativo à gestão dos negócios da Camda, com ação e respectivo perfil funcional definido em Regimento Interno, situado em grau imediatamente inferior ao Conselho Diretivo e, acima dos titulares de divisão.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL.

- Art.25 - A Assembléia Geral dos associados, pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
- Art.26 - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho Diretivo.
- § 1º - Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembléia e, em caso de recusa e/ou após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convoca-las eles próprios, escolhendo um Diretor Presidente "ad-hoc".
- § 2º - Se ocorrerem motivos graves e urgentes o Conselho Fiscal, após ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, e sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- Art.27 - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:
- Tenha sido admitido após sua convocação;
 - Esteja infringente a qualquer disposição do § 2º do artigo 12 deste Estatuto e tenha sido notificado de tal infringência.
- Art.28 - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda e, de uma hora da segunda para a terceira.
- Art.29 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que não se trate de eleições de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sendo que neste caso deverá ser respeitado o prazo mínimo determinado no artigo 28 imediatamente anterior.
- Art.30 - As 3 (três) convocações de que tratam os artigos 28 e 29 deste capítulo, poderão ser feitas em um único Edital desde que dele constem expressamente os prazos

para cada uma delas.

- Art.31 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:
- a) A denominação da Cooperativa, número de Cadastro Geral de Contribuinte - CGC, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
 - b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
 - c) A seqüência ordinal numérica das convocações;
 - d) A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum), de instalação e apreciação do critério de representação;
 - f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz o § 1º do artigo 26 deste Estatuto.
- § 2º Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal de circulação regional, ou comunicados por circulares e outros meios de divulgação.
- Art.32 - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
 - b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
 - c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.
- § 1º - Mesmo em terceira convocação, a Assembléia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação quando se tratar de Assembléia correspondente à hipótese prevista § 1º do artigo 26 deste Estatuto.
- § 2º - Para efeito de verificação de (quorum) de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no(s) Livro(s) de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º anterior.
- Art.33 - Não havendo (quorum) para instalação da Assembléia convocada nos termos dos artigos 28 e 29, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente de representação do Cooperativismo.

Art.34 - O associado presente à Assembléia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, observado o caso previsto no parágrafo 3º do artigo 10 deste Estatuto.

Art.35 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade na administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os novos eleitos serão em caráter provisório, isto é, mantendo-se a eleição consuetudinária sem alteração de sua periodicidade estabelecida.

Art.36 - Os trabalhos nas Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente que é auxiliado por outro Diretor, por ele indicado, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, autoridades presentes e assessores em geral.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembléias.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.37 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.38 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria Externa, se houver, solicita ao plenário que indique um associado, um a um até que a aprovação da indicação ocorra, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Conselheiros Administrativos e Fiscais, deixam a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolhe dentre os associados um secretário para aquele ato "ad-hoc" que o auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia.

Art.39 - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e, os que com eles tiverem direta ou imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto com manifestação dos favoráveis à aprovação, confirmando-se ou não pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais

- § 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por uma comissão de 10(dez) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.
- § 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembléia Geral, será permitido a gravação dos trabalhos em fita magnética que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da Comissão de aprovação da Ata, bem como dos demais associados interessados até a assinatura do referido documento..
- § 4º - Na hipótese de Assembléia Geral não convocada pelo Diretor Presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade ao § 1º do artigo 26, a comissão de que fala o § 2º anterior, deverá ser constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas Atas.
- § 5º - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
- § 6º - Quanto ao prazo para prescrição da ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a Legislação Cooperativista vigente..

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art.40 - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:
- I - Prestação de contas dos organismos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) Relatório da Gestão;;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo de Sobras e Perdas apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Parecer da Auditoria Externa, se houver;
 - e) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IV - Na Assembléia em que ocorrer a eleição acima referida, salvo se a mesma Assembléia dispuser em contrário, fixar a remuneração e as verbas de

representação para os Diretores membros do Conselho Diretivo e o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.
- § 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da matéria referida no inciso I deste artigo; igualmente não poderão os mesmos votar, sobre matéria enunciada neste artigo, em seu inciso IV, em sua ocorrência.
- § 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Cooperativa, desonera os titulares de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art.41 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembléia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.

- Art.42 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I - Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;
 - II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III - Mudança de objetivos sociais;
 - IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V - Deliberar sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários, atendido o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 39 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

- Art.43 - O processo decisório da Cooperativa é constituído pelos Organismos enumerados no artigo 24 do Capítulo VI, segundo os termos deles descritivos, constantes dos seus parágrafos 1º ao 4º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art.44 - O Conselho de Administração será composto de 9(nove) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre, de acordo, aos termos da Legislação Cooperativista vigente.
- § 1º - De conformidade a legislação cooperativista, na qual se dispõe sobre as formas de administração da sociedade cooperativa, o Conselho de Administração, de que trata este artigo, será constituído por membros Diretores Executivos e membros Diretores Vogais.
- § 2º - Dos e pelos membros do Conselho de Administração, serão designados entre si, em sua primeira reunião, após a sua posse no órgão de administração, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Diretivo, com os títulos correspondentes às respectivas funções e perfis, denominados de conformidade à Estrutura Organizacional da Cooperativa.
- § 3º - O Conselho de Administração, poderá ter, ou não, como Presidente, um outro membro deste mesmo Conselho, que não Diretor Presidente do Conselho Diretivo, sendo que neste caso, suas decisões ficarão restritas aos atos por reuniões, ficando-lhe vedado o uso das prerrogativas de representar a Sociedade, decidir e/ou deliberar administrativamente.
- § 4º - Os membros do Conselho de Administração, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços parentescos até 2º grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.
- § 5º - Tendo sempre em vista a máxima adequação da Estrutura do Processo Decisório com a Estrutura Organizacional da sociedade, o Conselho de Administração poderá, designar dentre os Conselheiros Vogais, outro(s) diretor(es) para somar o Conselho Diretivo de que trata o parágrafo 1º do artigo 51 deste Estatuto.
- § 6º - Ainda, um membro do Conselho Diretivo, poderá ser substituído por membro do Conselho de Administração, até então na qualidade de Diretor Vogal, passando por sua vez, o substituído a ser ele próprio Diretor Vogal, toda vez que tais substituições forem deliberadas pelo próprio Conselho de Administração, conforme emana o parágrafo 2º deste artigo.
- § 7º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Conselheiros de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.:
- § 8º - O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art.45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio

Conselho, da maioria do Conselho Diretivo, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

- II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Diretor Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2(dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
 - III As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes, podendo, de conformidade as circunstâncias, utilizarem-se de expediente idêntico ao descrito no § 3º artigo 39 deste Estatuto Social.
 - IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art.46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, tomar todas as decisões necessárias à sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembléia, atribuições essas que lhes sejam conferidas por Lei e/ou por este Estatuto.

Parágrafo Único - Por sua vez, excetuadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tal, consideradas indelegáveis, das quais enumeram-se as principais no artigo 47, deste Estatuto, ficam delegadas de forma sistemática ao Conselho Diretivo, todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da Cooperativa, sobretudo todos aqueles de natureza consistente com o perfil de atribuições do Conselho Diretivo, descritos na Seção II do Capítulo em curso.

- Art.47 - Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:
- a) Aprovar as mudanças da Estrutura Organizacional a nível de Diretorias e, quando se fizer necessário, atendendo o disposto no parágrafo 2º do artigo 44 deste Estatuto, promover a designação de novos Diretores Executivos dentre os Conselheiros Vogais para somar e/ou renovar o Conselho Diretivo da Cooperativa.
 - b) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
 - c) Proceder verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;
 - d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
 - e) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembléia Geral;
 - f) Aprovar o relatório da gestão a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária;
 - g) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembléia Geral;
 - h) Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembléia;

- i) Zelar pelo cumprimento das Leis Cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal;
- j) Comunicar à Assembléia Geral que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembléia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo fixo da sociedade;
- l) Decidir sobre a abertura de novas filiais e/ou entrepostos comerciais;
- m) Dar decisão final sobre a contratação de profissionais, desde que se trate de executivos de nível gerencial ou equivalente e, com os quais se venha a estabelecer relação de vínculo empregatício;
- n) Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto a Cooperativas Centrais, em empresas com participação societária e/ou em órgãos a fins, no exercício em que deva ocorrer.
- o) Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais liberais coletivos e sobre atribuição de gratificações e prêmios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á a definição de políticas a respeito, ficando a cargo do Conselho Diretivo quaisquer definições específicas e suas aplicações;
- p) Contratar os serviços de Auditoria Externa e apreciar seus relatórios;
- q) Autorizar, mediante Atas em que constem tais deliberações, Diretores Executivos a transigirem, contraírem obrigações e empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, juntos às Instituições Financeiras, de notas promissórias, duplicatas, warrants, contratos de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia, cédula rural pignoratícia e hipotecária, contrato com as carteira de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito geral, carteira de comércio exterior, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que as Instituições Financeiras exigirem, inclusive a produção entregue pelos associados, mediante lavratura de contratos e escritura públicas e tudo mais que venha de maneira segura atender as necessidades da Cooperativa;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa aprovação da Assembléia Geral;
- s) Deliberar sobre a(s) cédula(s) de presença de Conselheiros Consultivos nas reuniões de que trata o § 2º do artigo 68 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Acrescentem-se a essas atribuições enunciadas nas alíneas do "caput" deste artigo, todas aquelas outras previstas nos textos de diferentes outros artigos do presente Estatuto Social, sempre observado o que diz no artigo 46 e seu parágrafo único; relevem-se a respeito:

a) A matéria relativa a admissões, demissões, eliminações, exclusões e reintegrações de associados, na qual se faz referências às respectivas atribuições do Conselho de Administração e da qual os correspondentes processos serão, por delegação deste Conselho, efetuados sistematicamente pelo Conselho Diretivo.

Art.48 - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em

nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- § 1º - Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 2º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.
- Art.49 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas ou que estejam envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Art.50 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

- Art.51 - Constituído de 3 (três) membros efetivos, com os títulos Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Secretário, funciona em regime de colegiado ou conselho, cabendo-lhe a tomada de decisão sobre todos os assuntos correspondentes aos itens que compõem o seu perfil de atribuições, a seguir enunciado, bem como sobre todos os demais assuntos que por sua natureza, mesmo que não constantes desse perfil, mantiverem similaridade de conteúdo e/ou equivalente relevância.
- § 1º - Regendo-se a estrutura do Conselho Diretivo pela Estrutura Organizacional da sociedade, poderá este Conselho contar com mais de 3(três) membros Diretores Executivos. Observe-se ainda que, havendo número de membros do Conselho Diretivo que ultrapasse a 3(três), dever-se-á atender em termos das deliberações votadas, às mesmas condições numéricas e de proporcionalidade estabelecidas para a condição do Conselho Diretivo quando composta de 3(três) membros. Caso o número, acidentalmente, venha a ser par, caberá, e só então, ao Diretor Presidente, o direito ao duplo voto, em termos análogos aos constantes do inciso II do artigo 45.
- § 2º - No quanto especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direção compreendidas na Estrutura Organizacional da Cooperativa, dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto, cumpre a esse Conselho Diretivo, designar de forma sistemática a(s) respectiva(s) área(s) que se subordinará(ão) individualmente ao Diretor Superintendente, ao Diretor Secretário e a outro(s) Diretor(es) que porventura venha somar a este Conselho.
- § 3º - A Institucionalização deste Conselho, fundamentada na Legislação Cooperativista, não exime como não conflita com o exercício da responsabilidade de cada Diretor individualmente, observando-se, no entanto, que, uma vez conduzido o assunto

para apreciação e/ou decisão desse Organismo, suas deliberações, definições e decisões prevalecerão sobre quaisquer deliberações, definições e decisões individuais dos Diretores titulares, incluído o próprio Diretor Presidente, vinculados a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

- § 4º - Da mesma forma, ao mesmo tempo que este é um Organismo deliberativo e decisório, ao nível descrito no parágrafo anterior, cabe-lhe igualmente o poder de dar origem a quaisquer atos administrativos necessários à implementação de suas deliberações e decisões, atribuída por natureza à Presidência a responsabilidade de expedir-los em nome do Conselho.
- § 5º - O Diretor Presidente poderá, a seu critério, designar por delegação sistemática, periódica ou mesmo ocasional, qualquer outro membro do Conselho para substituí-lo especificamente no exercício desta atribuição.
- Art.52 - Em suas análises e, sobretudo, em suas decisões, os membros do Conselho Diretivo tenderão ao consenso. No entanto, as decisões validar-se-ão uma vez que correspondam ao pensamento de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º - Não havendo maioria a favor ou contra uma deliberação, a decisão ficará suspensa, optando-se, conforme o caso, por uma dessas alternativas:
- I - Remeter o assunto para outra reunião do mesmo Conselho, sendo no máximo mais uma, tendo em vista a possibilidade de melhores informações e maiores estudos:
- II - Remeter o assunto para que seja deliberado pelo Conselho de Administração.
- § 2º - Quando o assunto for encaminhado ao Conselho de Administração, caberá, obviamente, a aquele Conselho, a decisão final e, se mesmo assim, o Diretor responsável persistentemente não realizar a deliberação estabelecida, o Conselho de Administração poderá tomar, a respeito, qualquer iniciativa com base na Lei e/ou no Estatuto.
- § 3º - Este Organismo reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, de forma extraordinária sempre que necessário.
- § 4º - As reuniões ordinárias estarão indicadas no calendário de atividades dos organismos do processo decisório e, para essas reuniões, a convocação ocorre, assim, automaticamente, podendo, no entanto, haver modificações de datas mediante comum acordo ou alterações prévias do próprio calendário de atividades.
- § 5º - As reuniões extraordinárias, que poderão ser solicitadas por qualquer dos membros do Conselho Diretivo, terão convocação expedida pelo titular da área Administrativa, cujo titular, antes de sua expedição, consultará os demais membros sobre a oportunidade de data e horário.
- § 6º - Compete ainda ao titular da área administrativa, responsabilizar-se pelos serviços burocráticos e de comunicação necessária ao desenvolvimento das atividades deste Conselho, ênfase feita para o que se prevê nos artigos 56 e 57 e seus parágrafos deste Estatuto, como para quaisquer outras iniciativas que visem a máxima eficiência no funcionamento do Conselho Diretivo.
- § 7º - Por outro lado, observado o que se diz no parágrafo anterior, concernente ao público interno da Cooperativa, caberá ao Titular da área de Comunicação e

Serviço Social a responsabilidade de dar difusão ao público externo das deliberações deste Conselho, sempre que disso ocorra necessidade ou conveniência.

- Art.53 - A Conselho Diretivo, poderá convidar qualquer funcionário, gerente ou não, Conselheiro Fiscal, membros de comissões ou outro Diretor membro do Conselho de Administração e não-membro do Conselho Diretivo, como participante "ad-hoc" em caráter de presença informativa sobre itens constantes em pauta, sendo que esses participantes, assim convidados, não terão direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Diretivo, por sua exclusiva deliberação, poderá contratar técnicos, assessores, consultores e até mesmo Diretores membros do Conselho de Administração e não-membros do Conselho Diretivo, para que, sem vínculo empregatício, lhe prestem serviços necessário ao ótimo desempenho das suas atribuições, bem como para o desenvolvimento de ações e planos individuais ou comuns, em suas áreas de direção.

- Art.54 - Constitui o perfil funcional do Conselho Diretivo, o seguinte conjunto de precípuas atribuições:
- a) - Designar de forma sistemática a quais titulares do Conselho Diretivo caberá a responsabilidade pela(s) respectiva(s) área(s) funcionai(s) de direção dispostas na Seção III do Capítulo VIII deste Estatuto.
 - b) Designar de forma sistemática e/ou de período em período, o Coordenador do Colegiado Gerencial, tratado no inciso VI do artigo 24 deste Estatuto Social.
 - c) Definição e controle das políticas gerais, segundo o sistema de planejamento e administração estratégica;
 - d) Definições das políticas específicas e das estratégias concernentes às grandes linhas de crescimento e de desenvolvimento dos negócios, atividades e operações da sociedade.
 - e) A aprovação final e o acompanhamento dos planos de atividades de cada Diretoria individual;
 - f) Deliberações e determinações sobre projetos de diversificações e inovações significativas;
 - g) Submeter oportunamente ao Conselho de Administração os planos de alterações significativas concernentes à Estrutura Organizacional da Cooperativa;
 - h) Analisar e apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos anuais, os planos de inversões e as proposições relativas à distribuição dos resultados da sociedade;
 - i) Decidir sobre a aplicação dos incentivos fiscais;
 - j) Definir as políticas específicas atinentes aos preços para o produtor, bem como determinar valores sempre que se tratar de variações significativas, ou seja aquelas capazes de afetar as margens de sobras programadas;
 - l) Deliberar e dar decisão final quanto às posições mais significativas concernentes aos preços do mercado, quer de venda como de compra de produtos "in-natura", e ainda quanto aos preços de compra e venda de produtos de fornecimentos e

serviços aos associados, mantida, mesmo assim, a responsabilidade individual das respectivas Diretorias em cujo âmbito de ação se localizarem de forma específica tais operações;

- m) Decidir caso a caso, quaisquer negócio e/ou operação que escapem ao sistema comum e/ou habitual de comercialização de produtos primários ou industrializados;
 - n) Analisar, avaliar e decidir a "regulamentação de recebimento de safra de produtos agropecuários e/ou extrativos";
 - o) Decidir sobre eventuais interrupções na prática de quaisquer atividades da Cooperativa, bem como sobre modificações significativas nos planos relativos a essas atividades;
 - p) Decidir sobre quaisquer atualizações e inovações úteis a sociedade, que devam ser inseridas em sistema de planejamento, segundo as mudanças naturais que costumam ocorrer nas atividades da Cooperativa, bem como nas diferentes circunstâncias externas que envolvem seus negócios; por outro lado, avaliar e exigir o adequado cumprimento dos planos e objetivos assim definidos para todas as grandes áreas de resultados, tomando sempre e sistematicamente as medidas cabíveis, segundo o caso;
 - q) Avaliar e programar o montante de recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços; indicar as Instituições Financeiras (bancos) nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e, fixar limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
 - r) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para cobertura;
 - s) Estabelecê-las e exigir o cumprimento das normas necessárias ao bom funcionamento organizacional e operacional da Cooperativa;
 - t) Executar e controlar a aplicação dos critérios e procedimentos relativos à fidelidade operacional, estabelecidos de conformidade ao enunciado na alínea "i" § 2º do artigo 12 deste Estatuto.
 - u) Julgar os recursos eventualmente formulados por funcionários contra decisões de ordem interna tomada por executivos de linha da Cooperativa.
 - v) Dar cumprimento a todas as demais atribuições a esse Conselho delegadas pelo Conselho de Administração segundo os textos deste Estatuto Social;
 - x) Responsabilizar-se pelo conteúdo e uso sistemático de todos os instrumentos diretivos e dos documentos e Ata de processo decisório da Cooperativa, e exigir o cumprimento de todas as ações, objetivos, metas e tarefas que correspondam às diretrizes e decisões deles constantes.
- Art.55 - De forma consistente com o que está expresso nos artigos 51 e 54, o Conselho Diretivo objetivará a tomada de decisão final sobre todos os temas de sua responsabilidade, assim enumerados, enfatizando-se ainda a importante função exclusiva desse Conselho de dar solução às possíveis dificuldades de consenso na prática de hábitos ideais de ação conjunta de mais de uma Diretoria, ou mesmo por interpelações entre diferentes Diretorias.

Parágrafo Único - Nessa última hipótese, relevando-se os casos de interferências em áreas alheias, fica estabelecida, para sua solução, a seguinte seqüência de critérios:

- a) Os assuntos relativos a interpelações de Diretorias em áreas alheias só poderão ser levados à apreciação do Conselho Diretivo, nos casos de ausência de consenso entre as partes;
- b) Ocorrendo tal dificuldade de consenso, fica sob inteira responsabilidade do Diretor interpelado, levar o assunto à apreciação do Conselho Diretivo;
- c) Por outro lado, a Diretoria que originou a interpelação só poderá e, então, deverá levar o assunto debatido à apreciação do Conselho Diretivo, após a efetivação da reunião do Conselho prevista em calendário e que se siga imediatamente à ocasião em que se deu tal interpelação;
- d) Realizada essa reunião, se o assunto não tiver sido introduzido na pauta da mesma, a Diretoria interpelante poderá e deverá, segundo a maior ou menor urgência, tratar do tema na próxima reunião ou sugerir convocação de reunião extraordinária.

Art.56 - Todas as reuniões deste Conselho, deverão, preferencialmente, ser coordenadas por uma pauta de trabalho, em que constem previamente os diferentes itens objeto das análises e/ou decisões.

Parágrafo Único - Em todas as pautas deverá, de preferência, constar um item em aberto "Assuntos Emergenciais", não previstos e de urgência, para aquela reunião; note-se, no entanto, que tais assuntos só poderão ser tratados uma vez esgotados os temas em pauta.

Art.57 - De cada reunião será elaborada uma Ata em que conste como "não conclusões" os assuntos que foram analisados, postos em estudo sem possibilidade ainda de deliberação e, como "conclusões", as deliberações com nível de decisão final, para execução.

Parágrafo Único - Desta Ata deverão ser elaborados extratos que serão, logo que aprovada a Ata mediante assinatura dos membros do Conselho Diretivo, enviados aos responsáveis envolvidos na execução das decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.58 - A Estrutura Organizacional da Cooperativa é constituída, além da Presidência, por mais 2(duas) áreas funcionais de direção, podendo, ser aumentada ou redistribuída, de conformidade aos dispostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 51, cujas áreas, não necessariamente, poderão ser da forma que a seguir se enumeram as principais:

1. Divisão Administrativa;
2. Divisão de Finanças;
3. Divisão de Compras;
4. Divisão Agropecuária;
5. Divisão de Lojas;
6. Divisão Operacional/Industrial; e
7. Auditoria Interna.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- Art.59 - São atribuições gerais e comuns à Presidência e demais Diretorias:
- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Diretivo da Cooperativa;
 - b) Cumprir integralmente as responsabilidades contidas no perfil funcional do Conselho Diretivo, na qualidade de seu membro efetivo;
 - c) Contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da sociedade.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

- Art.60 **Compete ao Titular da Presidência:**
- a) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre os demais titulares Diretores da Cooperativa e, a área de auditoria interna, a si subordinada diretamente.
 - b) Dirigir as reuniões, bem como apoiar executivamente todas as determinações do Conselho Diretivo;
 - c) Assumir pessoalmente a atribuição que lhe confere o § 4º do artigo 51 deste Estatuto, ou designar Diretor que o substitua especificamente para esses efeitos, na forma prevista no § 5º do mesmo artigo;
 - d) Definir as macro-políticas e estabelecer as diretrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da sociedade, submetendo-as ao tratamento e às deliberações do Conselho Diretivo da Cooperativa;
 - e) Assegurar, mediante ação pessoal, bem como através de atos de outros diretores da Cooperativa, por sua delegação, a preservação e a otimização da imagem institucional da sociedade, junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, órgãos públicos, entidades de classes e outras, instituições financeiras e, em termos gerais, junto ao público interno e externo de interesse, quer a nível regional e nacional, como internacional;
 - f) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades e dos titulares dos cargos diretivos, bem como promover seu desenvolvimento;
 - g) Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, visando a assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;
 - h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outros diretores;

- i) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
 - j) Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - l) Fixar em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, junto às Instituições Financeiras (bancos) e outros estabelecimentos de créditos, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção e comercialização agropecuária e extrativa, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliação de crédito, de conformidade com a ação bancária e submeter aos bancos com os quais a Cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;
 - m) Assinar títulos nominativos dos associados;
 - n) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, quando houver;
 - o) Assinar e endossar com outro membro do Conselho Diretivo, os termos e conhecimentos de depósitos, warrants, guias e conhecimentos ferroviários, rodoviários e marítimos, faturas, consignações, penhores, recibos, documentos alfandegários de importação e exportação, inclusive em carteira dos bancos e quaisquer outros estabelecimentos de créditos e, ainda sacar de ou para o exterior;
 - p) Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, bem como endossos ou avais, emitindo quaisquer títulos de créditos rural admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizando títulos de créditos emitidos pelos associados;
 - q) Assinar com o Titular da Área Financeira, as verificações de saldo em caixa e bancos;
 - r) Outorgar, com outro membro do Conselho Diretivo procurações a terceiros com plenos poderes para representar a sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.
- § 1º - O Diretor Presidente é delegado nato junto às Cooperativas de segundo grau a que venha se filiar a Camda;
- § 2º - A prática de quaisquer atos correspondentes a essas atribuições de competência do Diretor Presidente, por parte de outro membro do Conselho Diretivo ou membro do Conselho de Administração e não membro do Conselho Diretivo, implica em presunção de delegação formal do Diretor Presidente ou de deliberação do Conselho Diretivo, na ausência deste. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reunião do Conselho Diretivo.

SEÇÃO III DAS DEMAIS ÁREAS FUNCIONAIS DE DIREÇÃO

- Art.61 - **Compete ao Titular da Área de Administração e Finanças:**

a) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo as políticas e estratégias relativas:

a.1. Quanto a Divisão Administrativa:

1. Ao instrumental técnico consolidado do sistema de planeamento;
2. Ao instrumental técnico do processo decisório da sociedade, tais como, pautas subsídios às reuniões dos Conselhos, respectivas Atas e outros, tudo de acordo, ao que prevêem o § 6º do artigo 52 e ainda os artigos 56 e 57 e seus parágrafos;
3. Ao Departamento de Recursos Humanos:
4. Ao Departamento de Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional (O & M);
5. Ao Departamento de Informática (CPD);
6. À Contabilidade.
7. Aos Serviços Jurídicos:
8. Às atividades e aos meios de divulgação da Cooperativa, com relação ao público externo e ao público interno;
9. Às ações de recepção e relações públicas;
10. À coordenação administrativa das atividades de comissões de Associados e Conselho Consultivos; quando houver;
11. À prestação dos serviços sociais enunciados no § 6º, do artigo 7º deste Estatuto;

a.2. Quanto a Divisão de Finanças:

1. Às análises para o planeamento financeiro;
2. À tesouraria e a administração do capital de giro;
3. À administração do ativo fixo e investimentos de capital;
4. Ao custo dos recursos;
5. À estrutura de capital;
6. Às fontes de financiamentos a curto e logo prazo;
7. Às linhas de operações relativas a utilização de recursos financeiros;
8. À prestação de serviços gerais informativos ao associado e o cadastro social;

a.3. Quanto a Divisão de Compras:

1. Às compras em comum para fornecimentos aos associados;
 2. Às compras de produtos e materiais de uso interno;
 3. Ao inter-relacionamento positivo e harmônico com os fornecedores, visando facilitar o processo de cotações e aquisições de melhores produtos com melhores preços e etc.
- b) Dar cumprimento a tais estratégias, uma vez aprovadas e propor, bem como incorporar alterações e realimentações das mesmas, que forem determinadas pelas mudanças das circunstâncias, mediante seu adequado replanejamento;
 - c) Definir os objetivos de operacionalização destas estratégias assim planejadas e exigir o cumprimento da parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se pelo alcance de tais objetivos, diante do Conselho Diretivo da Cooperativa;
 - d) Exercer ação diretiva e hierárquica, como membro do Conselho Diretivo, sobre as Gerências e/ou Chefias das Unidades, Entrepósitos e/ou Filiais, em termos de todos os resultados de interesse da Cooperativa, bem como exercer ainda, como Titular da área de Administração e Finanças, ação diretiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa Diretoria;
 - e) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências, assessorias e/ou chefias a si subordinadas diretamente;
 - f) Elaborar para cada exercício social um plano geral de ação de sua Diretoria, apresentando-o ao Conselho Diretivo e assegurando sua efetiva implementação. Sempre que necessário, atualiza-lo, rerepresenta-lo e garantir o cumprimento do assim planejado;
 - g) Dar atendimento aos atos e às ações que, por delegação do Diretor Presidente ou de outros membros do Conselho Diretivo lhe forem atribuídos, por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;
 - h) Assinar, com outro membro do Conselho Diretivo, os instrumentos enunciados no artigo 60, em suas alíneas "j", "l", "o", "p" e "q".

Parágrafo Único - A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições do Titular dessa área por parte de outro Diretor, implica em presunção de delegação formal do titular ou de deliberação do Conselho Diretivo. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reuniões do Conselho Diretivo.

Art.62 - Compete ao Titular da área Técnica/Operacional

- a) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo as políticas e estratégias relativas:
 - a.1. Quanto a Divisão Agropecuária:**
 1. À venda, distribuição e ao controle dos estoques mínimos e máximos dos produtos de fornecimento e/ou abastecimento exceto os de "lojas" e, segundo o texto do § 3º do artigo 7º deste Estatuto Social.
 2. Ao controle e à estatística das evoluções das culturas, com destaque para:

produtividade, variações, áreas cultivadas, custos de produção e controle da fidelidade dos associados;

3. Ao atendimento de assistência técnica e orientação ao associado, com destaque para o correto uso do solo e demais recursos naturais, o desenvolvimento e colheitas e/ou extração dos produtos, a correta utilização de fertilizantes e defensivos, o controle de pragas e doenças, inclusive em sentido preventivo, as formas adequadas de cultura, o correto manuseio de máquinas e implementos agrícolas.

4. Aos viveiros e campo experimental;

a.2. Quanto a Divisão de Lojas :

1. Às vendas em geral dos produtos em lojas;

2. Ao desenvolvimento e inter-relacionamento positivo e harmônico com os pequenos e grandes compradores, visando facilitar o processo de comercialização dos produtos;

3.. Aos canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores;

4.. À área de marketing;

5. À promoção e propaganda.

a.3. Quanto a Divisão Operacional/Industrial :

1. Aos procedimentos de recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, garantia qualitativa e quantitativa, padronização no total ou em parte, da produção agrícola, pecuária e/ou extrativa de seus associados e dos não associados quando autorizado por instrumento legal;

2. Às instalações de unidade de recebimentos, manutenção e/ou reformas de armazéns graneleiros e convencionais, depósitos e equipamentos em geral, assegurando a constante adequação às necessidades da Cooperativa, do sistema de recepção, secagem, armazenagem e movimentação dos produtos;

3. Aos serviços de Armazém Geral;

4. Aos planos e programas gerais de industrialização, visando a subsidiar a plena consecução das metas mercadológicas da Cooperativa;

5. Às atividades industriais e de processamento em geral da Cooperativa;

6. Às atividades de manutenção industrial, projetos e montagens mecânicas, elétricas e hidráulicas em geral;

7. Aos projetos, planos e programas de construção civil e manutenção de obras (infra-estrutura).

8. À administração e conservação de reflorestamento.

b) Dar cumprimento a tais estratégias, uma vez aprovadas e propor, bem como

incorporar alterações e realimentações das mesmas, que forem determinadas pelas mudanças das circunstâncias, mediante seu adequado replanejamento;

- c) Definir os objetivos de operacionalização destas estratégias assim planejadas e exigir o cumprimento da parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se pelo alcance de tais objetivos, diante do Conselho Diretivo da Cooperativa;
- d) Exercer ação diretiva e hierárquica, como membro do Conselho Diretivo, sobre as Gerências e/ou Chefias das Unidades, Entrepósitos e/ou Filiais, em termos de todos os resultados de interesse da Cooperativa, bem como exercer ainda, como Diretor da Área Técnica/Operacional, ação diretiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa Diretoria;
- e) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências, assessorias e/ou chefias a si subordinadas diretamente;
- f) Elaborar para cada exercício social um plano geral de ação de sua Diretoria, apresentando-o ao Conselho Diretivo e assegurando sua efetiva implementação. Sempre que necessário, atualiza-lo, reapresenta-lo e garantir o cumprimento do assim planejado;
- g) Dar atendimento aos atos e às ações que, por delegação do Diretor Presidente ou de outros membros do Conselho Diretivo lhe forem atribuídos, por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;
- h) Assinar, com outro membro do Conselho Diretivo, os instrumentos enunciados no artigo 60, em suas alíneas "j", "l", "o" e "p".

Parágrafo Único - A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições do Diretor desta área por parte de outro Diretor, implica em presunção de delegação formal do titular ou de deliberação do Conselho Diretivo. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reuniões do Conselho Diretivo.

SEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS E DELEGAÇÕES.

- Art.63 - Das ausências e delegações do Diretor Presidente:
- a) Para os casos específicos de delegação já previstos nos parágrafos anteriores, seguir-se-á as regras estabelecidas nos termos em que constam deste Estatuto;
 - b) Nos casos de ausência do Diretor Presidente, ressalvadas as condições referidas na alínea "a" anterior, e atendido, por primeiro, o disposto no § 5º do artigo 51, a princípio deverão aguardar sua presença, todavia, no que se referir estritamente àqueles expedientes em que compreendam, tão somente, atos de caráter pessoal necessários para dirigir trabalhos, fica em sua ausência, delegado sistematicamente ao Diretor Superintendente, seguindo-se à ordem, na ausência deste último o Diretor Secretário e, assim sucessivamente.
- § 1º - Independente do disposto na alínea "b" deste artigo, nas ausências de prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverá ser emitida circular a respeito.
- § 2º - Não havendo atendimento a tais normas, as decisões caberão ao Conselho

Diretivo, inclusive a de definir responsabilidades específicas aos Diretores, individualmente, no período de ausência do Diretor Presidente.

- Art.64 - Das ausências e delegações dos demais Diretores, membros do Conselho Diretivo:
- a) Quando se tratar de ausência igual ou inferior a 5(cinco) dias úteis, bastará comunicação ao Diretor Presidente ou outro Diretor que o informe "a posteriori", sempre que haja dificuldade de comunicação prévia e pessoal com a Presidência;
 - b) Quando se tratar de ausência de 5(cinco) dias até 15(quinze) dias, será necessária a comunicação ao Diretor Presidente, seguida de delegação verbal do Diretor ausente a qualquer outro dos Diretores, à sua escolha, após acordo com o Diretor Presidente;
 - c) Quando se tratar de ausência superior a 15(quinze) dias, deverá haver prévia comunicação ao Diretor Presidente e após o seu "de acordo" o interessado delegará a qualquer de seus pares, durante o período de sua ausência, emitindo circular informativa a quem possa interessar.
- § 1º - Não havendo atendimento dessas normas, as decisões da Diretoria ausente ficarão a cargo do Conselho Diretivo.
- § 2º - Caso haja ausência de decisão necessária em qualquer das Diretorias e que venha a prejudicar outras áreas de forma relevante, mesmo estando presente o Diretor responsável, caberá ao Conselho Diretivo solicitar deste, insistentemente, a decisão. Não acontecendo, toma-la em sua substituição.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DE REPRESENTAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art.65 - O Conselho Consultivo é um órgão social, a ser instituído, ou não, a critério do Conselho de Administração e, quando instituído, será constituído de associados aos quais é conferido por voto, de conformidade com os ditames deste Estatuto, o direito de representação de grupos (núcleos) de associados distribuídos segundo regiões sócio-econômicas, também definidas pelo Conselho de Administração.
- § 1º - O Conselho Consultivo é órgão de caráter consultivo de apoio aos demais Órgãos e Organismos que compõem a Estrutura da Administração da Cooperativa e só exercerá poder deliberativo em caso específico contemplado neste Estatuto.
- § 2º - O total de membros efetivos desse Conselho, será em número idêntico à quantidade de grupos (núcleos) de associados definidos de acordo ao "Caput" deste artigo e, com igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, ficando neste último caso, o da substituição, restrito ao respectivo grupo (núcleo) em que foram eleitos.
- § 3º - Para que se determine os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, o número de representantes de cada região sócio-econômica, obedecerá proporcionalmente o número de associados matriculados em 31 de dezembro do exercício findo e/ou

valor advindo da soma das operações das Unidades da região sócio-econômica, apuradas no balanço do mesmo exercício.

- § 4º - Na qualidade de órgão de apoio, o Conselho Consultivo terá como precípuas atribuições, as que seguem:
- a) Promover sempre maior integração entre o quadro associativo e a administração da Cooperativa;
 - b) - Identificar problemas e oportunidades das regiões que representam, promovendo, junto à Administração da Sociedade, as possíveis respectivas soluções e desenvolvimentos;
 - c) - Veicular de forma imediata aos associados das unidades, os planos e iniciativas significativas de desenvolvimento global;
 - d) - Promoção da ampliação do quadro associativo, bem como da maximização de sua participação ativa junto à Sociedade, e a plena usufruição dos serviços por ela prestados aos associados.
- § 5º - Nos casos de eventuais consultas de que trata o § 2º do artigo 26, por parte do Conselho Fiscal, este Conselho Consultivo deverá se manifestar a respeito do assunto num prazo máximo de 20(vinte) dias a contar da data da formalização da referida consulta.
- § 6º - Os representantes de que trata o parágrafo 2º deste artigo, será constituído por sócios atuantes. Para efeito de definição do termo "sócio atuante", entender-se-á como todo associado que não esteja infringente de qualquer "alínea" do § 2º do artigo 12 e § 1º do artigo 17, respectivamente deste Estatuto.
- § 7º - Quaisquer que sejam as circunstâncias, cada região sócio-econômica definida pelo Conselho de Administração terá ao menos um representante nesse Conselho Consultivo.
- § 8º - Para que se atenda ao limite estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, o número de representantes que serão eleitos em cada uma das regiões sócio-econômica serão comunicados, sistematicamente, à época de nova eleição.
- § 9º - Os membros desse Conselho Consultivo serão eleitos a cada 4(quatro) anos com mandato de igual duração e, a data para essa eleição será sempre no decurso do quarto trimestre do exercício social imediatamente subsequente a aquela eleição do Conselho de Administração.
- § 10º - Os membros do Conselho Consultivo poderão concorrer a cargos eletivos da Sociedade, desde que para isso se desliguem desse Conselho, antes da proposição da Chapa.
- Art.66 - A organização e a forma de realização das eleições desse Conselho estará a cargo do Titular da Área de Comunicação e Serviços Sociais, o qual apresentará, vez a vez, plano específico ao Conselho de Administração da Cooperativa.
- § 1º - Uma vez eleitos os membros do Conselho Consultivo, estes elegerão, entre si, os titulares para os cargos de Coordenador Geral, seu Vice e Secretário.
- § 2º - Essa eleição deverá dar-se dentro da primeira quinzena que se segue à eleição

dos membros do Conselho Consultivo.

- § 3º - O Conselho Consultivo poderá, no decurso dos mandatos normais, substituir os titulares desses postos, sempre por voto correspondente à maioria relativa ao total dos membros integrantes do mesmo Conselho.
- § 4º - Independente da obrigatoriedade da presença dos representantes das respectivas regiões sócio-econômica às reuniões desse Conselho Consultivo, o número legal (quorum) de sua instalação para os casos específicos de deliberações contempladas neste artigo e no artigo 70 e seus parágrafos, será o seguinte:
- a) - 2/3 (dois terços) do número total dos membros, em primeira convocação e,
 - b) - Metade mais um dos membros em segunda e última convocação.
- Art.67 - A Coordenação administrativa das atividades do Conselho Consultivo será de responsabilidade do Titular da Área de Comunicação e Serviços Sociais.
- Art.68 - O Conselho Consultivo reunir-se-á de forma ordinária a cada trimestre do exercício social da Cooperativa e de forma extraordinária quando necessário, sendo atribuição do Conselho de Administração e/ou Conselho Diretivo deliberar sobre a convocação de reuniões extraordinárias.
- § 1º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal.
- § 2º - A presença dos membros do Conselho Consultivo em reuniões é obrigatória, tendo os mesmos direitos a cédula de presença, cujo valor será estabelecido pelo Conselho de Administração da Cooperativa.
- § 3º - Todo titular que não estiver presente a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros efetivos, presentes à reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá o cargo.
- § 4º - Os cargos de membros efetivos do Conselho Consultivo que, por este ou outro motivo, resultarem vagos no espaço entre uma e outra eleição, serão preenchidos pelos respectivos suplentes, conforme determina o § 2º do artigo 65, através de indicações do próprio grupo restante de efetivos, observando-se para isto, o processo democrático da livre escolha e/ou se necessário for, na ausência de consenso, por intermédio do voto de 2/3 dos presentes na reunião que se tratar da substituição.
- § 5º - Para os postos previstos no § 1º do artigo 66, haverá reeleição na primeira reunião ordinária prevista ou em reunião extraordinária aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que os novos eleitos terão mandato restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinárias.
- Art.69 - Na qualidade de órgão consultivo de apoio aos demais Órgãos e Organismos que compõem a Estrutura da Administração da Cooperativa, o Conselho Consultivo, sob a coordenação do Titular da Área de Comunicação e Serviços Sociais, poderá regulamentar através de Regimento Interno, o conjunto de normas necessárias à manutenção, controle e operacionalização dos Grupos (núcleos) de Associados.
- Art.70 - O Conselho Consultivo exercerá, no entanto, poder deliberativo ou decisório, no

caso específico de prévia provação de candidatos aos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de tal forma que:

- a) - Só possa ser candidato aquele cujo "currículo" seja aprovado por esse Conselho Consultivo, satisfeitas as seguintes condições, dentre outras:
 - a.1. Tenha idade superior a 30(trinta) anos;
 - a.2. Tenha sido admitido no quadro social há mais de 5 (cinco) anos;
 - a.3. Seja associado fiel nas operações de compra e venda em comum;
 - a.4. Não esteja incurso, naqueles impedimentos constantes da Legislação Cooperativista e dispostos no artigo 49 deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;
 - a.5. Não se enquadre no disposto do § 1º do artigo 17 deste Estatuto;
 - a.6. Tenha capacidade, habilidade e idoneidade moral, administrativa e financeira.
 - b) - Só seja considerada apta à eleição aquelas chapas das quais todos os seus integrantes tenham sido assim aprovados.
- § 1º - Os membros integrantes de cada chapa deverão ser votados em termos de sua aprovação ou não, por esse Conselho Consultivo, um a um, e sempre segundo o estabelecido nas alíneas "a" e "b" deste artigo, cuja votação deverá ser pelo método "secreto".
- § 2º - São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º imediatamente anterior.
- § 3º - O Conselho Consultivo só iniciará os trabalhos a que se refere o § 1º deste artigo, de posse das informações citadas nas alíneas "a" e "b" do mesmo artigo, bem como, se for o caso, de outros dados informativos e que porventura estabeleçam as condições favoráveis ou impeditivas ao associado que deseja candidatar-se aos postos de Conselheiros da Cooperativa.
- § 4º - O Coordenador Geral ou seu substituto legal, deverá logo a seguir à apuração dos resultados da aprovação ou não dos "currículo" que compõem cada chapa, emitir um documento em 3(três) vias de igual teor, oficiando os respectivos resultados aos titulares das respectivas chapas, bem como à Secretaria da Cooperativa; sendo que, àquelas chapas que forem aprovadas nos termos da alínea "b" deste artigo, deverão ser registradas na Secretaria da Cooperativa, atendendo-se para tal, o disposto no artigo 89, § 1º, inciso I deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO(S) DELEGADO(S) POR GRUPO(S) SECCIONAIS

- Art.71 - Independente, da existência do Conselho Consultivo, para a participação em Assembléias Gerais, os associados residentes a mais de 50(cinquenta) quilômetros da sede, poderão constituir grupos seccionais, para elegerem através de instrumentos próprio, delegados para representá-los em determinada Assembléia Geral.

- § 1º - O(s) grupo(s) seccionais de que trata o “caput” deste artigo, serão formados, individualmente, por 50(cinqüenta) associados.
- § 2º - O número de delegado(s), será em número idêntico à quantidade de grupo(s) seccionais apurados de acordo ao parágrafo 1º deste artigo e serão escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargos eletivo na Camda..
- § 3º - Uma vez formado o(s) grupo(s) seccionais, se eventualmente, sobraem associados que somados não conseguirem atingir o número mínimo exigido para tal, estes, poderão comparecer pessoalmente às Assembléias Gerais e exercer o seu direito de voto.
- Art.72 - O instrumento próprio de delegação de que trata o artigo 71 deste Estatuto, será entendido como “folha(s) solta(s) de presença dos associados” a serem encadernadas em “livros”, de que trata o inciso X do artigo 77 deste Estatuto, as quais serão utilizadas nas reuniões desses grupos para escolha de seus delegados, sendo que nelas, deverão, constar das formalidades legais, tais como: termo de abertura, relação identificando os associados presentes, acompanhada do número de matrícula de cada sócio presente e suas respectivas assinaturas, declaração formal de delegação no final do documento, data e, assinatura do(s) delegado(s) eleito(s).).

Parágrafo Único - A escolha destes Delegados, deverá ser, sempre no decurso dos meses de novembro e dezembro de cada ano, sendo que o instrumento de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser entregue em locais a ser designado pelo Conselho Diretivo até o dia 15(quinze) do mês de janeiro. A delegação vigorará até o encerramento dos trabalhos da Assembléia para a qual recebeu tais delegações.

CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA FISCAL
SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

- Art.73 - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de igual período estipulado na Legislação Cooperativista, sendo permitido a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.
- § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 49 deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos da Administração.
- Art.74 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.
- § 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

- § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Diretivo ou da Assembléia Geral.
- § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes, podendo, de conformidade as circunstâncias, utilizarem-se de expediente idêntico ao descrito no § 3º artigo 39 deste Estatuto Social
- § 5º - É permitida a presença dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões.
- § 6º - Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrita ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art.75 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o seu preenchimento. Aplicando-se, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto.
- Art.76 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa;
 - b) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas.
 - c) Atendida a condição disposta no § 2º do artigo 26 deste Estatuto e se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar Assembléia Geral, comunicando, se necessário, às autoridades competentes.
 - d) Emitir e apresentar à Assembléia Geral, o Parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da Cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa.

SEÇÃO II DOS LIVROS.

- Art.77 - A Cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes Livros:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas de Assembléias Gerais;
- III - Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV - Livro de Atas do Conselho Diretivo;
- V - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- VI - Livro de Atas do Conselho Consultivo, quando houver;
- VII - Livro de Atas do Colegiado Gerencial;
- VIII - Livro de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- IX - Livro de registro de chapas dos conselhos;
- X - Livro de presença dos Associados em reuniões de grupos seccionais para eleição de delegado(s);
- XI - Outros Livros Fiscais, Trabalhistas e Contábeis de obrigatoriedade expressa em Lei.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

- Art.78 - No Livro de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:
- I - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
 - II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de demissão, eliminação, exclusão e/ou reintegração.
 - III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital do associado.

SEÇÃO III DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art.79 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

- Art.80 - Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa, atendendo-se, ainda, no que couber e for estabelecido quanto as condições previstas no artigo 13 e suas alíneas deste Estatuto.
- Art.81 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:
- a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva -FR, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, e.;
 - b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES, e.

Parágrafo Único - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às suas operações de compras e vendas em comum da Cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

- Art.82 - Além da parcela de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva: :
- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3(três) anos e,.
 - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art.83 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de Assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa e seus dependentes.
- § 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com Entidades especializadas, oficiais ou não.
- § 2º - Além da parcela de 5%(cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:
- a) Os resultados líquidos de operações com não associados;
 - b) As doações do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista;
 - c) Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas.
- Art.84 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva-FR.

Parágrafo Único - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão o restante dessas perdas, cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e for estabelecido quanto as condições dispostas no artigo 13 e suas alíneas deste Estatuto.

- Art.85 - Além dos fundos previstos no artigo 81 deste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

SEÇÃO IV DA CONTABILIDADE E SUAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Art.86 - Os serviços de Contabilidade serão organizados segundo os princípios e normas gerais da contabilidade e legislação vigente,
- Art.87 - Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com base na escrituração da Cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do Patrimônio Social e as Mutações ocorridas no exercício:
- I - Balanço Patrimonial;
 - II - Demonstração das Sobras e Perdas;
 - III - Demonstração das Mutações Patrimoniais;

- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e,
- V - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.88 - As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 4(quatro) anos e, dos membros do Conselho Fiscal, para mandato de acordo ao estipulado no artigo 73 deste Estatuto, serão realizadas em Assembléia Geral que deverá ocorrer nos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração..
- § 2º - Uma vez respeitada e atendidas as condições definidas na alínea "d" do parágrafo 1º, artigo 12; Capítulo IV deste Estatuto, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei ou neste Estatuto, poderá habilitar-se a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 3º - Não poderá constar, ainda contra o candidato a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nenhum impedimento legal, incluído os tratados no artigo 49 deste Estatuto e nem vínculo empregatício com a Cooperativa, hipótese esta última em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- Art.89 - As eleições de que tratam o artigo 88 anterior, obedecerão ao seguinte processo.:
- § 1º - O interessado deverá apresentar-se como componente de chapas completas e de conformidade ao que a seguir se enumeram:
- I - A (s) chapa (s) concorrentes deverá(ão) ser entregue(s) para registro na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembléia e, já possuindo o "currículo" dos seus integrantes aprovados, um a um, pelo Conselho Consultivo, exigência esta última que ficará dispensada, na ausência deste Conselho, às quais deverão se fazer acompanhar, além da sua denominação, dos seguintes dados.:
 - a) Documento emitido pelo Conselho Consultivo, oficiando o resultado da votação ao "Currículo" de cada componente da chapa.;
 - b) Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro Matrícula da sociedade;
 - c) Declaração de bens;
 - d) Declaração atestando, não estar incurso, naqueles impedimentos constantes no artigo 49 deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si.
 - e) Indicação de 2(dois) associados, também, sem laços de parentesco, com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para

acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada.

- II - Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, as mesmas formalidade descritas nas alíneas anteriores deste artigo.
 - III - Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1(uma) chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.
- Art.90 - A(s) chapa(s) inscrita(s) para o Conselho de Administração poderá(ão) ser diversa(s) da(s) inscrita(s) para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá(ão) especificar os componentes para administração e fiscal.
- Art.91 - Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembléia Geral de eleição ordinária;

Parágrafo Único - Ao instalar-se a Assembléia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados, de que trata o "caput" deste artigo.

- Art.92 - O sufrágio é pessoal e direto. O processo de votação dever-se-á seguir pelas formas idênticas ao disposto no parágrafo 1º do artigo 39 deste Estatuto.
- Art.93 - Havendo mais de 1(uma) chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma "secreta", adotando-se o sistema de tantas cédulas quantas forem as chapas concorrentes, nas quais constarão a relação nominal dos candidatos.
- § 1º - Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 3(três) associados, escolhidos pela Assembléia no início dos trabalhos da eleição.
- § 2º - Os integrantes da comissão de que trata o parágrafo anterior, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, no entanto, não poderão, nem concorrer a cargos e, nem ter grau de parentesco com os pretendidos candidatos da eleição determinada.
- Art.94 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos..
- § 1º - Se houver empate, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias até o desempate.
- § 2º - No segundo processo de votação e demais, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.
- § 3º - No caso de haver mais de 2(duas) chapas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.
- § 4º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se eleitos por Assembléia Geral Extraordinária, tomarão posse imediatamente e, se eleitos por Assembléia Geral Ordinária, tomarão posse de seus cargos no último dia útil do mês de março do mesmo ano.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art.95 - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:
- I - Por deliberação da Assembléia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por este Estatuto, assegurarem sua continuidade;
 - II - Pela alteração de sua forma jurídica;
 - III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
 - IV - Por deixar de atender reiteradamente as prescrições legais, na forma da Legislação Cooperativista vigente.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do competente órgão representante do Sistema Cooperativista.

- Art.96 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3(três) membros, para proceder a sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência com o competente órgão de representação do Sistema Cooperativista.

§ 2º - A Assembléia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

- Art.97 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

Parágrafo Único - Em conseqüência, atentar-se-á, em todo os termos duvidosos e ou omissos, para as determinações e condições constantes dos textos do presente Estatuto Social, com ênfase para o quanto prevêem os artigos 13, 14 e 15 e seus parágrafos.

- Art.98 - Os fundos referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 81 deste Estatuto, mesmo no caso de liquidação, será destinado de conformidade ao disposto na legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.99 - De acordo com o artigo 40 deste Estatuto, em seu inciso IV, compete à Assembléia Geral a fixação de remuneração dos Diretores membros do Conselho Diretivo da Cooperativa, entendendo-se o termo "remuneração" em seu sentido próprio, isto é, designativo do total dos numerários correspondentes.

Parágrafo Único - De acordo com o que estabelece a Legislação Cooperativista, bem como o inciso IV do artigo 40 deste Estatuto, caberá à Assembléia Geral que eleger Diretores membros do Conselho de Administração da Cooperativa, fixar o valor de remuneração a que se refere o "Caput" deste artigo, atendendo, ao fixa-la, ao processo de sua composição e segundo os itens que o integram, a seguir enumerados:

- a) Definindo o pró-labore mensal dos Diretores;
 - b) Definindo gratificações, se for o caso;
 - c) Homologando, segundo a Legislação Cooperativista, a extensão aos Diretores não-empregados, do regime de F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
 - d) Determinando que, os valores correspondentes às parcelas integrantes da remuneração citada na alínea "a" acima, só terão direito aqueles Diretores que efetivamente tiverem exercido, pessoal e integralmente, as funções e atribuições para si previstas nos respectivos perfis do Conselho Diretivo e dos titulares das Diretorias.
- Art100 - Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 44 deste Estatuto Social, fica empossado como membros do Conselho de Administração, os mesmos titulares eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 31.03.97, os quais, também, terão seus mandatos restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.
- Art.101 - Para efeito do cumprimento do disposto nos parágrafos 2º do artigo 44 e 2º do artigo 51 deste Estatuto, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que suceder à data da aprovação deste Estatuto Social, e/ou em reunião extraordinária para este fim, deverão designar os demais Diretores Executivos que comporão o Conselho Diretivo da Camda, inclusive as áreas que se subordinarão a cada um, cujos mandatos, também, ficarão restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.
- Art102 Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 73 deste Estatuto Social, fica empossado como membros do Conselho Fiscal, os mesmos titulares eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 23.03.98, os quais, também terão seus mandatos restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.
- Art103 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes de representação do cooperativismo.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art104 - Para efeito de regularização do livro de que trata o artigo 78 deste Estatuto, a cooperativa, com base nas modificações da moeda corrente, refletidas pela inflação, atualizará o capital social, tão somente, para identificar o percentual de participação em "quotas" de cada associado no capital social.

Parágrafo Único – Identificado o percentual de participação de que trata o "caput" deste artigo, aplicasse-a o mesmo, em relação ao total do capital social original, cujo resultado, servirá para ajuste das quotas partes registradas no livro matrícula, podendo com isto, virem a atualizar o valor nominal de cada cota.

- Art105 - Enquanto perdurar as obrigações pactuadas pelo Plano de Revitalização às Cooperativas Agropecuárias “RECOOP”; a CAMDA, se compromete a obedecer os requisitos exigidos na Medida Provisória nº 1.715 de 03.09.1998 do Poder Executivo, mais especificamente no seu artigo 4º, bem como a aderir ao sistema de supervisão por Órgão de Autogestão do sistema cooperativista; ficando, neste ínterim, revogadas as disposições estatutárias em contrário; cujas exigências estabelecidas, são as que a seguir se enumeram:
- § 1º - Para tornar válida as deliberações dos temas relativos ao Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias “RECOOP”, serão necessário, os votos de cinquenta por cento mais 1(um) do número de associados, inscritos no quadro social.
- § 2º - Contratar auditoria independente para apreciação dos balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;
- § 3º - Permitir o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento da Cooperativa;
- § 4º - De acordo ao disposto no artigo 44 deste Estatuto, os Conselheiros de Administração não poderão contar com mandato superior a 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos seus membros;
- § 5º - Quanto a inelegibilidade, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, manter-se-ão para todos os efeitos, as mesmas disposições contidas nos diferentes textos deste Estatuto, com ênfase ao parágrafo 3º do artigo 10º e aos artigos 88 e 89, incluindo que os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembléia de eleição, não poderão se candidatar a Conselheiro de Administração.
- § 6º - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:
- a) - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
 - b) - Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens e serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
 - c) - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
 - d) - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
 - e) - Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
 - f) - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

- § 7º - Sendo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparados aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, também, será responsabilizado pessoalmente os administradores, pelos prejuízos que vier a causar à cooperativa, incluindo, devolução dos valores recebidos, adicionados de encargos compensatórios, quando proceder:
- a) - Com violação da Lei ou deste Estatuto;
- b) - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.
- § 8º - Da mesma forma que o disposto no parágrafo 7º imediatamente anterior, serão responsabilizados os membros do Conselho Fiscal, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.
- § 9º - Em consonância com o parágrafo 4º do artigo 44 e parágrafos 1º e 2º do artigo 73, deste Estatuto, fica proibido a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.
- Art106 - O presente Estatuto entrará em vigor, tão logo sejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro na JUCESP e publicidade através de jornal.

Adamantina (SP) 24.03.2003

Pela Mesa:

- Osvaldo Kunio Matsuda - Dir. Presidente
- Waldomiro Teixeira de Carvalho Junior – Dir. Superintendente
- Gumerindo Fernandes da Silva – Dir. Secretário
- Dirceu Pilla
- José Guidini da Conceição
- Julio Krinski
- Ossamu Jô
- Antonio Caldato
- Salvador Bortoletto

Pela Comissão:

- Arnaldo Pulita
- Tominori Ugino
- César Augusto Molina Martins
- Gerson Caldato
- Cesário Rossi
- Izidro Bortoletto
- Vergílio Rossi
- Pedro Paulo Tiveron
- Shoji Korim
- Sérgio Caldato

O presente Estatuto Social da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina-Camda, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 2002 e arquivado na JUCESP sob nº. 70.309/03-6 em sessão de 11 de abril de 2003, conforme declaração publicação no Jornal Diário do Oeste edição de 16/04/2003.

Oswaldo Kunio Matsuda
Presidente